



MP 958: Governo simplifica exigências para contratação e renegociação de créditos públicos

Publicada pelo governo federal em 24 de abril, a medida provisória n 958 visa a facilitação de acesso a crédito pelas MPEs. Conforme o texto da normativa, as instituições financeiras públicas e subsidiárias ficam dispensadas de observar nas contratações e renegociações de operações de crédito, exigências como: certidão de quitação, comprovante de votação das últimas eleições, certidão de quitação de tributos federais, entre outras.

De acordo com o texto da Medida, essas dispensas não serão aplicadas quando se tratar de operações de créditos com lastro no Fundo de Garantia de Tempo e Serviço. Ainda segundo o texto aprovado, fica suspensa até 30 de setembro de 2020, o parágrafo segundo do artigo 58 e o artigo 76, ambos do Decreto-Lei nº 167 (de 1967). O parágrafo segundo do artigo 58 diz que “Havendo vinculação de novos bens, além da averbação, estará a cédula também sujeita a inscrição no Cartório do Registro de Imóveis”.

Já o Artigo 76 prevê que “serão segurados, até final resgate da cédula, os bens nela descritos e caracterizados, observada a vigente legislação de seguros obrigatórios”.

O Artigo 3º da MP 958 alterou o disposto no art. 3º da Lei 6.313/1975 sobre as operações de financiamento à exportação ou produções de bens para exportação, passando a estabelecer: Art. 4º O registro da Cédula de Crédito à Exportação, cabível quando acordado entre as partes, será feito no mesmo livro, observados os requisitos aplicáveis à Cédula Industrial.

Por fim, o artigo 4º da mesma MP, revogou o inciso III do caput do art. 10 da Lei nº 8.870/1994 sobre a possibilidade de operações captadas por meio da Caderneta de Poupança. Também revogou o art. 1.463 do Código Civil que exigia seguro contra furto, avaria e danos por terceiros para realizar penhor de veículo.

Confira abaixo todas as dispensas previstas na MP 958

- As certidões de quitação prevista no art. 362 § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Comprovante de votação das últimas eleições, pagamento da multa por não ter votado ou a respectiva a justificativa, prevista no inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº4.737/1965.
- Certidão de quitação de tributos federais e certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, art. 62 do Decreto Lei nº 147/1967.
- Certificado de Regularidade do FGTS, alíneas "b" e "c" do caput do art. 27 da Lei nº 8.036/1990.
- Certidão de Negativa de Débito-CND das empresas para contratação com o Poder Público e recebimento de benefícios ou incentivos fiscais, alínea "a" do inciso I do caput do art. 47da Lei nº 8.212/1991.
- Certidão Negativa de Débito –CND pelas Pessoas Jurídicas ou equiparadas para contratação de operações de créditos junto as instituições financeiras, art. 10 da Lei nº8.870/1994.
- Financiamento ou operações de crédito com lastro em recursos públicos oriundos do Fundo de Garantia de Tempo e Serviço a Pessoas Jurídicos em débito com o FGTS, art. 1º da Lei nº 9.012/1995.
- Comprovação de recolhimento do ITR do imóvel rural relativos aos últimos cinco exercícios para obter incentivos fiscais, crédito rural, contrapartidas ou garantias na forma art. 20 da Lei nº 9.393/1996.
- Consulta ao CADIN, pela Administração Pública Federal direta e indireta, para realizar operações de créditos com recursos públicos, concessão de incentivos fiscais e financeiros, bem como celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos, art. 6º da Lei nº10.522/2002.

Fonte: Sebrae NA (27/04/2020)